



CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF
FONE: (89) 3521-6512 ou 3521-2956 CNPJ: 04.899.971/0001-76
E-MAIL: faesf@faesfpi.com.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

"Dispõe sobre aplicação da 2ª chamada"

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF, ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de normatizar a aplicação de provas de 2ª chamada das disciplinas dos cursos de Graduação e Pós-graduação (*Lato sensu*),

RESOLVE:

Art. 1º - O acadêmico regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das avaliações nas datas fixadas pelo professor, poderá solicitar segunda chamada desta avaliação através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, entregue no Protocolo da FAESF, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo aceitos pedidos, devidamente comprovados e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I - problema de saúde do aluno ou parente de 1º grau, devidamente comprovado, que justifique a ausência; o atestado médico deverá atender os procedimentos especificados na Resolução CFM nº 1.658/2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008;
- II - ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, comprovada por Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;
- III - manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- IV - luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a), com prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o óbito;
- V - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- VI - impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Chefia de Departamento do respectivo curso ou instância hierárquica superior, comprovada através de declaração ou documento equivalente;
- VII - direitos outorgados por lei;

VIII - coincidência de horário de outras avaliações do próprio curso, comprovada por declaração da chefia de departamento;

IX – convocação pelo chefe imediato, no caso de acadêmico que trabalhe, em documento devidamente assinado e carimbado, contendo CNPJ da empresa ou equivalente, acompanhado de documento anexo que comprove o vínculo empregatício, como cópia da carteira de trabalho ou do contrato ou de documento equivalente

§1º O requerimento deverá explicitar a razão que impediu o acadêmico de realizar a avaliação.

§ 2º – Ao aluno que não comparecer a prova de 2ª chamada será atribuído nota zero.

Art. 2º- Nas avaliações de segunda chamada serão exigidos somente os conteúdos referentes à avaliação em questão.

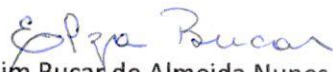
Art. 3º - O coordenador do curso deverá emitir despacho, por escrito, quanto ao deferimento ou indeferimento no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da solicitação.

Art. 4º - No caso de não comparecimento na avaliação de segunda chamada, não haverá a possibilidade, sob quaisquer circunstâncias, da aplicação de uma nova avaliação.

Art. 5º As provas de 2ª chamada devem ser aplicadas de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas às disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de maio de 2018.



Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

Diretora Geral

Elza Waquim Bucar de A. Nunes

Diretora Geral

Faculdade de Ensino Superior de Florianópolis-FAESF